

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 645, DE 2008

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2008 (Medida Provisória nº 422, de 2008).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2008 (Medida Provisória nº 422, de 2008), que *dá nova redação ao inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública*, consolidando a Emenda nº 10, do Relator-revisor, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 9 de julho de 2008.

ANEXO AO PARECER N° 645, DE 2008.

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2008 (Medida Provisória nº 422, de 2008).

Dá nova redação ao § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 2º-B

.....

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;

.....

IV – fica condicionada à observância das limitações do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal ou dos Estados que a integram.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.